

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.688, DE 2000

Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola.

Autor: Deputado José Carlos Elias

Relatora: Deputada Miriam Reid

VOTO DA DEPUTADA IARA BERNARDI

O exercício da profissão de assistente social está regulamentado desde 1957, na forma da Lei nº 3.252, de 27 de agosto daquele ano. Compete ao assistente social, dentre outras atribuições, dirigir e executar o serviço social em estabelecimentos públicos e particulares. Desde então, tem sido feitas várias tentativas de tornar obrigatória a instituição do serviço social escolar. Todos se encontram arquivados, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados.

Com o Projeto de Lei nº 3.688, de 2000, o nobre deputado José Carlos Elias retoma a tradição, e propõe que o assistente social seja incluído no quadro de profissionais da educação em cada estabelecimento de ensino, com o objetivo de reduzir o número de alunos repetentes e a evasão escolar.

Muito embora não se negue que o serviço social pode ser fator de redução das taxas de evasão escolar, repetência, distorção idade/série e de analfabetismo, na medida em que tem por enfoque o ajustamento pessoal e social do indivíduo em relação a sua “situação”, não creio que uma lei federal deva

tornar obrigatória sua implantação nas escolas ou incluir o assistente social no quadro dos profissionais da educação. E isto por várias razões, dentre as quais:

- O respeito ao regime de cooperação, não de imposição, em que a União, os Estado e os Municípios devem organizar seus sistemas de ensino (Constituição Federal, art. 211);

- O fato de o PL implicar o financiamento da assistência social, que tem fontes de financiamento próprias (Constituição Federal, art. 195), com recursos constitucionalmente vinculados à educação (CF, art. 212);

- A discrepância da proposta em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo Título VI discrimina as seguintes atividades de magistério, a cargo de profissionais da educação: docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, com formação em cursos de pedagogia.

Sem dúvida, o serviço social pode contribuir para tornar mais produtiva a frequência à escola, mas tornar compulsória sua implantação nas 215 mil escolas de nível básico, grandes e pequenas, urbanas e rurais, privadas e públicas (federais, estaduais e municipais) é não só dar excessiva importância ao meio ambiente em que se realiza o processo de escolarização, como também confessar que a assistência social é capaz de superar problemas de aprendizagem decorrentes de má distribuição de renda, discriminação social, trabalho infantil, etc. Entendo que serviços sociais escolares devem existir, mas no âmbito das prefeituras, que os colocarão à disposição das famílias, segundo as carências de cada uma.

Os recursos financeiros à disposição dos sistemas de ensino devem ser investidos, com absoluta prioridade, na qualificação básica, no aperfeiçoamento continuado e na melhoria das condições de trabalho dos profissionais do magistério, especialmente os professores.

Meu voto é pela rejeição do PL nº 3.688, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada Iara Bernardi